

LEI Nº 2.874, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

" Cria a Taxa de reboque e dá outras providências "

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a taxa de reboque, no valor correspondente a 44,26 (quarenta e quatro e vinte e seis) UFIR.

Parágrafo Único - A Taxa de que trata o "caput" deste artigo, terá que ser recolhida pelos proprietários de veículos apreendidos, removidos ou retirados de circulação em razão de infração de trânsito, juntamente com a Taxa de Serviços Diversos, devida pela permanência no Depósito Público Municipal, para liberação dos mesmos.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças - SEMEF, autorizada a efetuar a arrecadação da taxa criada pelo artigo anterior, bem como os valores das multas previstas no art. 258, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), até que a Coordenadoria que a suceder esteja devidamente estruturada, para dar cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 24 e no artigo 260 ambos da C.T.B.

Parágrafo Único - A COSITRAN ou o órgão que a suceder, remeterá à SEMEF, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as cópias dos autos de infração lavrados, contendo os dados constantes dos incisos I a VI do artigo 280 após observação das disposições do artigo 281, objetivando o cumprimento do contido nos artigos 282 e 284, todos do C.T.B.

Art. 3º - A SEMEF, fica incumbida, ainda, de remeter à COSITRAN ou ao órgão que a suceder, relatório circunstanciado a respeito da arrecadação de que trata esta Lei, visando a fiel observância das disposições contidas no art. 320, e seu parágrafo único do C.T.B.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de janeiro de 1998, quando serão revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 DE DEZEMBRO DE 1997

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

163 97.

Attestação nº 48/69/97

18 12 97.

Journal de Neefe.